



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - ITI

SUMÁRIO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025

RECURSOS

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pt. 040 - 23/03/2026

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

**Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2025**

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. (SERTTEL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Várzea, Recife/PE, CEP 50950-060, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **habilitou** as licitantes **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA (ME)** e **MOB PARKING (ME)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, o presente recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da decisão que declarou a habilitação das licitantes recorridas.

No caso concreto, a ata de análise e julgamento dos documentos de habilitação foi publicada em **18/03/2026 (quarta-feira)**, sendo posteriormente publicado, em **19/03/2026 (quinta-feira)**, o ato de abertura de prazo recursal.

Página 1 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fône + 55 81 2138-6100 /Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pl. 040 - 23/03/2026

Assim, o prazo teve início em **20/03/2026 (sexta-feira)**, findando-se em **24/03/2026 (terça-feira)**, considerando a contagem em dias úteis.

Resta, portanto, **inequívoca a tempestividade do presente recurso.**

2. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participa do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na "**contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Juazeiro/BA**".

Ocorre que, com a devida vênia, o Agente de Contratação incorreu em **equivoco relevante ao declarar habilitadas** as empresas **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA (ME)** e **MOB PARKING (ME)**, uma vez que ambas deixaram de atender a exigências essenciais do edital, especialmente quanto à:

- regularidade documental; e
- qualificação técnica;

A decisão recorrida afronta diretamente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, ao admitir o prosseguimento de licitantes que não demonstraram o atendimento integral das condições de habilitação.

Como é cediço, o edital vincula tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo juridicamente admissível a flexibilização de exigências previamente estabelecidas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão recorrida, como medida de estrita observância ao ordenamento jurídico.

Página 2 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poela Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-6100 /Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br



Jur. Pl. 040 - 23/03/2026

3. DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA E-PARKING**3.1. Descumprimento de exigência formal obrigatória (item 7.8.3 do edital)**

A empresa, embora enquadrada como ME, não apresentou a declaração exigida no edital. Violação do item 7.8.3, pela ausência do documento previsto no Anexo VII.

Trata-se de documento indispensável para fruição dos benefícios legais, cuja ausência configura **descumprimento objetivo de exigência editalícia**, insuscetível de relativização.

3.2. Ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes (item 7.5.6)

A licitante não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, exigida expressamente no item 7.5.6 do edital:

7.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

(...)

7.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Ressalte-se que o Alvará de Funcionamento apresentado não substitui o cartão de inscrição emitido pelo órgão competente, pois não comprova regularidade cadastral tributária.

3.3. Documentos sem autenticação (itens 3.2 e 6.2)

Foram apresentados os seguintes documentos sem autenticação ou sem apresentação dos originais:

- RG do administrador;
- contratos vinculados aos atestados;
- contrato de prestação de serviços técnicos.

O edital exige expressamente a autenticação ou conferência em sessão, de modo que a inobservância dessa formalidade compromete a validade jurídica dos documentos. Vejamos:

Página 3 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-6100 / Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pl. 040 - 23/03/2026

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

(...)

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura do envelope nº 01, para autenticação pelo agente de contratação.

(...)

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(...)

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes, para autenticação pelo agente de contratação.

Assim, trata-se de vício insanável que compromete a **validade jurídica dos documentos**, inviabilizando sua aceitação.

3.4. Insuficiência de Qualificação Técnica

3.4.1. Ausência de profissionais habilitados nas áreas essenciais

A licitante indicou exclusivamente engenheiros civis como responsáveis técnicos, o que se revela manifestamente incompatível com a complexidade do objeto licitado.

O presente certame tem objeto bem complexo, ou seja, trata-se de uma concessão de serviços que exige a implantação de um ecossistema tecnológico robusto, conforme previsto do Termo Referência anexo ao Edital. Vejamos:

- **Sistemas de Computação:** Software de gestão web com criptografia de dados, integração de APIs e banco de dados.
- **Desenvolvimento de Aplicativos:** Plataformas mobile (Android e iOS) com interfaces de pagamento.

Página 4 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-6100 /Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pl. 040 - 23/03/2026

- **Engenharia Eletrônica e Hardware:** Parquímetros com comunicação em tempo real, sensores e sistemas de alimentação solar integrada.
- **Visão Computacional:** Tecnologia OCR/LPR para leitura automática de placas e live streaming de vídeo (Res. CONTRAN 909/22).

Tais atividades demandam profissionais das áreas de engenharia elétrica/eletrônica e engenharia de computação, nos termos das Resoluções CONFEA nº 218/73 e nº 380/93:

- **Engenheiro Eletricista/Eletrônico** (Art. 8º e 9º): Responsáveis por materiais elétricos e eletrônicos, sistemas de comunicação e telecomunicações.
- **Engenheiro de Computação** (Resolução CONFEA nº 380/93): Competência exclusiva para o desenvolvimento de software, sistemas de computação, processamento de dados e redes de computadores

A ausência desses profissionais evidencia inaptidão técnica estrutural, não sendo possível admitir que engenheiros civis assumam responsabilidade técnica por atividades alheias à sua formação legal.

Trata-se, inclusive, de potencial hipótese de **exercício irregular de atribuições profissionais**, vedada pelo ordenamento.

As atribuições do Engenheiro Civil são estritamente delimitadas pelo Art. 7º da Resolução CONFEA nº 218/1973, que foca em *"edificações, estradas, pistas de rolamentos, pontes, portos, aeroportos, sistemas de água e esgoto, etc"*.

Em nenhum momento a Resolução 218/73 ou a Lei 5.194/66 conferem ao Engenheiro Civil competência para se responsabilizar por arquitetura de software, protocolos de criptografia, desenvolvimento de sistemas eletrônicos de precisão (OCR) ou redes de transmissão de dados.

O profissional de Engenheiro Civil não possui habilitação legal para emitir uma ART sobre o desenvolvimento de um algoritmo de OCR ou sobre a segurança de uma rede criptografada. Aceitar que um profissional de engenharia civil responda por sistemas de TI de alta complexidade configura exercício ilegal da

Página 5 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 - Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-6100 /Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glaucos@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pt. 040 - 23/03/2026

CAT - Alagoinhas

CREA-BA CAT COM REGISTRO DE ATES 12923/2019
Atividade em andamento

Comissão de Assesor Técnico - CAT
Resolução nº 1.025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução nº 218 de 29 de Junho de 1973
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que trata dos procedimentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA, o Assessor Técnico do profissional **MARCO VELLOSO MARCONI** (referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART sobre **desapropriação**):

Profissional: **MARCO VELLOSO MARCONI**
Registro: **382870 BA** nº: 094672344
*Atividade profissional: **Engenharia Civil**

Empresa contratada: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
CNPJ nº: 14.144.040/0001-75

Contratante: Prefeitura Municipal de Alagoinhas BA
Endereço de atendimento: **PRACA GRACILIANO FREITAS**
Complemento: **Fuente**
Cidade: **ALAGOINHAS**
UF: **BA** CEP: **45020-000**

Valor do contrato: R\$ 38.200,00
Atividade contratada: **MECANIZADO - NÃO OPTANTE**
Endereço de atendimento: **PRACA GRACILIANO FREITAS**
Complemento: **Fuente**
Cidade: **ALAGOINHAS**
UF: **BA** CEP: **45020-000**

Data de início: 21/03/2023
Finalidade: **Atividade em andamento**

Proprietário: Prefeitura Municipal de Alagoinhas
CNPJ nº: 13.945.780/01-61

Observações:

Comentários referentes ao processo e a sua realização de acordo do ato e assinatura em Juazeiro:

Informações Complementares:

- O ATESTADO TEM POR OBJETIVO ATESTAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ESPECIAL, PARA OS SERVIÇOS DE PROJEÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.
- CONSIDERAR O ATESTADO VÁLIDO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ESPECIAL, PARA OS SERVIÇOS DE PROJEÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.
- ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ESPECIAL, PARA OS SERVIÇOS DE PROJEÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.
- O PRAZO PARA EMISSÃO DO ATESTADO É DE ATÉ 30 DIAS ÚTIS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO ATESTADO, CONFORME A LEI Nº 13.627/2018.

CAT - Jequié

CREA-BA CAT COM REGISTRO DE ATESTO 192166/2023
Atividade em andamento

Comissão de Assessor Técnico - CAT
Resolução nº 1.025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução nº 218 de 29 de Junho de 1973
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que trata dos procedimentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA, o Assessor Técnico do profissional **MARCO VELLOSO MARCONI** (referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART sobre **desapropriação**):

Profissional: **MARCO VELLOSO MARCONI**
Registro: **382870 BA** nº: 094672344
*Atividade profissional: **Engenharia Civil**

Empresa contratada: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
CNPJ nº: 14.144.040/0001-75

Contratante: Prefeitura Municipal de Jequié BA
Endereço de atendimento: **PRACA DUCQUE DE CAJANAS**
Complemento: **Barro Vermelho**
Cidade: **JEQUIÉ**
UF: **BA** CEP: **45020-000**

Valor do contrato: R\$ 11.75.000,00
Atividade contratada: **MECANIZADO - NÃO OPTANTE**
Endereço de atendimento: **PRACA DUCQUE DE CAJANAS**
Complemento: **Barro Vermelho**
Cidade: **JEQUIÉ**
UF: **BA** CEP: **45020-000**

Data de início: 21/03/2023
Finalidade: **Atividade em andamento**

Proprietário: Prefeitura Municipal de Jequié
CNPJ nº: 13.945.780/01-61

Observações:

Comentários referentes ao processo e a sua realização de acordo do ato e assinatura em Jequié:

Informações Complementares:

- O ATESTADO TEM POR OBJETIVO ATESTAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ESPECIAL, PARA OS SERVIÇOS DE PROJEÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.
- CONSIDERAR O ATESTADO VÁLIDO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ESPECIAL, PARA OS SERVIÇOS DE PROJEÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.
- ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ESPECIAL, PARA OS SERVIÇOS DE PROJEÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.
- O PRAZO PARA EMISSÃO DO ATESTADO É DE ATÉ 30 DIAS ÚTIS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO ATESTADO, CONFORME A LEI Nº 13.627/2018.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-6100 / Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.colimbra@serttel.com.br / glaucia@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br





Jur. Pt. 040 - 23/03/2026

Cabe ressaltar que a "experiência em gerir estacionamento", que é compatível com a atividade do Eng. Civil, é diferente da "experiência em desenvolver e manter a tecnologia" (que o edital exige como obrigação da concessionária).

Assim, resta evidente a **incompatibilidade técnica absoluta**, o que demonstra a inaptidão técnica por ausência de profissional competente habilitado com aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, violando o item 7.7 do edital.

Pelo exposto, fica demonstrado que a licitante **E-PARKING** não comprovou capacidade técnica exigida pelo edital, não possui equipe compatível com o objeto, e descumpriu exigências formais e materiais, devendo ser INABILITADA.

4. DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA MOB PARKING

4.1. Ausência de contratos que lastreiem os atestados (item 7.7.3)

Prevê o edital a apresentação, por parte das licitantes, do contrato que deu suporte ao atestado. Vejamos:

7.7. Qualificação Técnica:

(...)

7.7.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Ocorre que a licitante não anexou a sua documentação os contratos vinculados aos atestados apresentados.

Tal omissão impede a verificação da **legitimidade e veracidade** das informações, em afronta direta ao edital.

Página 8 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 - Várzea Recife-PE CEP: 50850-060 - Fone +55 81 2138-6100 /Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauca@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br





Jur. Pl. 040 - 23/03/2026

4.2. Ausência de comprovação de vínculo com responsável técnico

A licitante Recorrida deixou de apresentar o contrato de prestação de serviço/vínculo do responsável técnico (Camila Lopes Braga), que é a profissional vinculada à Certidão de Registro da empresa no Conselho competente (CRQ/CAU).

Essa omissão afronta diretamente o disposto no edital, configurando falha insanável, uma vez que a exigência visa assegurar que os profissionais indicados efetivamente integram o quadro técnico da empresa para atendimento das obrigações contratuais.

4.3. Não comprovação de experiência com parquímetros físicos

O item 4.11.7 do Edital exige detalhadamente a plataforma de autoatendimento via parquímetros eletrônicos físicos (multivagas), com especificações de aceitação de moedas, cartões (chip e aproximação/NFC), gabinete robusto antivandalismo e funções de autodiagnóstico.

Contudo, os atestados apresentados pela licitante MOB PARKIG descrevem atividades apenas para sistemas virtuais e aplicativos e soluções digitais, não contendo informações acerca da execução de serviços com parquímetros físicos.

Deixa a MOB PARKING de comprovar aptidão para operar o hardware específico exigido (torres de parquímetros). O edital exige a proporção de 1 equipamento físico para cada 250 vagas. Operar um sistema 100% virtual (via app/QR Code) não confere experiência técnica para a manutenção e operação de equipamentos eletromecânicos complexos (moedeiros, impressoras térmicas, pinpads físicos) exigidos no item 4.11.7.5.

4.4. Invalidade de atestado emitido por entidade sem competência

O atestado referente ao Contrato 51/2024 da cidade de Brumado/BA não foi emitido pelo Município ou por sua Autarquia de Trânsito, mas sim pelo SINDGUARDA-BA (Sindicato dos Trabalhadores).

Página 9 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 - Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone: +55 81 2138-6100 / Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br



Jur. Pt. 040 - 23/03/2026

Conforme o item 7.7.3 do Edital, o licitante deve comprovar a legitimidade dos atestados apresentando cópia do contrato e endereço do contratante. No caso, um sindicato de trabalhadores não possui legitimidade para atestar a capacidade técnica de uma concessionária de serviços públicos de trânsito em nome do Poder Concedente.

Assim, o atestado emitido pelo SINDGUARDA-BA (Sindicato dos Trabalhadores) não pode ser considerado para fins de comprovação de qualificação técnica.

Na hipótese do contrato que deu origem ao atestado apresentado ter como contratante o Sindicato e não o Município de Brumado, trata-se de serviço privado, o que pode não ser compatível com a complexidade de uma concessão pública de trânsito. Além disso, o atestado menciona "futuras especificações e avanços técnicos" (Page 172), sugerindo que as tecnologias exigidas podem nem estar em operação plena ainda.

4.5. Incompatibilidade técnica do responsável indicado

A licitante Recorrida indicou como responsável técnico a profissional em arquitetura Camila Lopes Braga (CAU A70112-2).

Contudo, o certame tem objeto bem complexo, ou seja, trata-se de uma concessão de serviços que exige a implantação de um ecossistema tecnológico complexo, conforme previsto do Termo Referência anexo ao Edital. Vejamos:

- **Sistemas de Computação:** Software de gestão web com criptografia de dados, integração de APIs e banco de dados.
- **Desenvolvimento de Aplicativos:** Plataformas mobile (Android e iOS) com interfaces de pagamento.
- **Engenharia Eletrônica e Hardware:** Parquímetros com comunicação em tempo real, sensores e sistemas de alimentação solar integrada.
- **Visão Computacional:** Tecnologia OCR/LPR para leitura automática de placas e live streaming de vídeo (Res. CONTRAN 909/22).

Página 10 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone: +55 81 2138-6100 / Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: leo.coimbra@serttel.com.br / glaucia@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pt. 040 - 23/03/2026

As atividades e atribuições do profissional de arquitetura não são compatíveis com os referidos serviços objeto do certame.

As exigências tecnológicas do presente edital recaem sobre as atribuições de profissionais específicos da engenharia, conforme dispõe a Resolução 218/73:

- **Engenheiro Eletricista/Eletrônico** (Art. 8º e 9º): Responsáveis por materiais elétricos e eletrônicos, sistemas de comunicação e telecomunicações.
- **Engenheiro de Computação** (Resolução CONFEA nº 380/93): Competência exclusiva para o desenvolvimento de software, sistemas de computação, processamento de dados e redes de computadores

O profissional de Arquitetura não possui habilitação legal para emitir uma anotação de responsabilidade técnica sobre o desenvolvimento de um algoritmo de OCR ou sobre a segurança de uma rede criptografada. Aceitar que um Arquiteto responda por sistemas de TI de alta complexidade configura exercício ilegal da profissão em áreas alheias à sua formação.

Assim, resta evidente a **incompatibilidade técnica absoluta** o que demonstra a inaptidão técnica por ausência de profissional competente habilitado com aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, violando o item 7.7 do edital.

Pelo exposto, fica demonstrado que a licitante **MOB PARKING** não comprovou experiência compatível com o edital, apresentou atestados frágeis, e não demonstrou capacidade operacional real, devendo ser INABILITADA.

5. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a não apresentação de documentação técnica exigida em edital enseja a inabilitação do licitante, não podendo ser suprida por presunções ou documentos incompletos.

Página 11 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone: +55 81 2138-6100 /Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: leo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br



Jur. Pt. 040 - 23/03/2026

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos mais importantes norteadores das licitações públicas e este entendimento é pacífico em todas as esferas. O edital é a lei interna da licitação, não faz sentido que a Administração fixe especificações mínimas no edital e, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas, venha a admitir que se contrarie o exigido. Vejamos como vem decidindo a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AGRAVANTE QUE NÃO PREENCHEU CINCO REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Paraná, Relator: Guido Döbeli, Acórdão 794568-4, Julgado em 18/10/2011).

A decisão que habilitou as licitantes Recorridas afronta não apenas o princípio da vinculação ao edital, mas também os princípios da isonomia e da legalidade, gerando grave prejuízo à lisura e à competitividade do certame.

É por meio do certame licitatório que a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei de licitação. **Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode deixar de observar as exigências previamente estabelecidas pelo ato convocatório, sob pena de desclassificação/inabilitação.**

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da**

Página 12 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 - Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-6100 / Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pl. 040 - 23/03/2026

vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF (RMS 23640/DF))

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** (STJ RESP 1178657)

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". (TRF1 AC 199934000002288).

Ao ferir-se o princípio da vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, o que ocorreu no caso em tela já que as licitantes Recorridas deixaram de atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, maculou-se o certame como um todo. Veja-se que o referido princípio é a garantia dos demais por se tratar de uma segurança para o licitante e para o interesse público de que há regras iguais, impessoais, isonômicas e que atingem a todos, em observância a igualdade e a impessoalidade.

Página 13 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 - Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-8100 / Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.colimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Jur. Pt. 040 - 23/03/2026

Como é sabido, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório**, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Importante ainda ressaltar que ao habilitar licitantes que não atenderam as condições mínimas estabelecidas pelo edital, a Administração Pública assume o risco de contratar serviços de qualidade duvidosa, colocando em risco a população usuária dos serviços.

Ante o exposto, resta evidenciado que as licitantes Recorridas não cumpriram todas as determinações contidas no ato convocatório no que tange aos requisitos de habilitação, mesmo assim foram equivocadamente declaradas habilitadas, dessa forma, deve ser reformada a decisão ora recorrida para inabilitar as licitantes **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA (ME) e MOB PARKING (ME)**.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V.Sa. que se digne a:

- a) O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja reformada a decisão recorrida para **INABILITAR** as licitantes **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA (ME) e MOB PARKING (ME)**;
- b) O prosseguimento do certame com as licitantes remanescentes, nos termos do edital;
- c) Caso não seja esse o entendimento, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juazeiro/BA, 23 de março de 2026.

GLAUCE MILENA BATISTA DE
MENDONÇA:03156526401

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 14 de 14

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea Recife-PE CEP: 50950-060 - Fone + 55 81 2138-6100 /Fax: +55 81 2138-6149.
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.colimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacaoadm@serttel.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Cartório
Machado CamposCartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabela Titular
www.cartoriomc.com.br

LIVRO: PD-01

FOLHA: 128/129

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** em favor de **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA e Outros**, protocolada sob o nº **13082**, na forma a seguir declarada:

Por este público instrumento de procuração, subscrito pela escrevente autorizada, em 10 de novembro de 2025, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, situado na Rua Travessa do Cafundó, nº 91, Centro, nesta cidade de Paudalho/PE, perante mim Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.950-060, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista-Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA sob o n.º 180173788-6, nascido em 20/10/1964, RG nº 2.504.639-SSP/PE, CPF nº 388.265.504-68, residente e domiciliado na R. Cais de Santa Rita, nº 595, apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.020-360; (**DORAVANTE "ANGELO"**), investido nos poderes que lhe confere o contrato social da empresa; ora comparecente e reconhecida pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim Escrevente, a órgão da Tabela Titular, cuja a capacidade foi verificada, Certifico que a assinatura do Sr. ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, acima qualificado, foi realizada por certificado digital ICP Brasil ou notariado, emitido(s) por autoridade certificadora reconhecida, sendo a videoconferência realizada pela plataforma do e-notariado, nos termos dos artigos aplicáveis encontrados na Seção II -Dos atos notariais eletrônicos por meio do e-Notariado, do Provimento CNJ nº 149/2023 (Código Nacional de Normas- Foro Extrajudicial) e do que tudo dou fé; E por ela outorgante me foi dito que nomeia e constitui, como seus bastantes **PROCURADORES: (1) TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.727, nascido em 16/06/1979, RG nº 5.019.476 - SSP/PE; CPF nº 028.658.184-11, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 544, Apto. 603-A, Torre, Recife-PE, CEP 50710-310; (**doravante "TEÓGENES"**); **(2) GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, maior, gerente, nascida em 02/08/1977 RG nº 5.507.932 SDS/PE, CPF nº 031.565.264-01, residente e domiciliada na Rua do Abacate, nº 115, 3º Etapa,

Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Rio Doce, Olinda-PE - CEP: 53.080-530; (doravante "**GLAUCE**"); **(3) ISRAEL LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, nascido em 03/07/1987, RG nº 59.317.003-9 SSP/SP, CPF nº 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04.019-030; (doravante "**ISRAEL**") e **(4) FLAVIO DE BARROS LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, administrador, nascido em 04/05/1983, RG nº 6.468.61-4 SSP/PE, CPF nº 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 54 4 , Apt." 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.710-310; (doravante "**FLAVIO**") e todos com endereço profissional na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife/PE, CEP 50.950-060, para onde deve seguir todas as intimações, notificações, citações, ofícios, correspondências e demais avisos e comunicações. Subcláusula primeira: Para fins de distribuição dos poderes conferidos neste Instrumento, as pessoas naturais já nominadas e qualificadas neste instrumento exercerão seus poderes por assuntos, doravante denominados comerciais. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A OUTORGANTE confere poderes bastantes aos OUTORGADOS "**TEOGENES**" "**ISRAEL**" e "**FLÁVIO**", e a OUTORGADA "**GLAUCE**" para os assuntos **COMERCIAIS** relativos a procedimentos e processos licitatórios, os quais atuarão separadamente para que represente ela, OUTORGANTE, nos atos e negócios esses a seguir discriminados: **(a)** em qualquer comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe, agente de contratação e sua equipe de apoio, comissão de contratação, em qualquer esfera de federação e natureza da empresa, nos órgãos aqui citados e outros órgãos aqui não citados, podendo assinar requerimentos, propostas, formular ofertas e lances de preços, documentos, declarações, cartas, e demais documentos exigidos legalmente e/ou referidos em cartas convites, editais licitatórios, procedimentos de manifestação de interesse, consultas públicas, propostas de parceria e similares, bem como, representar a empresa OUTORGANTE nas reuniões de apresentação e abertura dos documentos de habilitação e propostas; podendo ainda fazer qualquer tipo de cadastramento, requerer e acompanhar processos, prestar informações e esclarecimentos, assinar termos, termos de compromisso e constituição de consórcios, projetos, propostas, declarações, recibos, guias, papéis e documentos, arazoar e contra-arazoar, desistir, efetuar cauções e levantá-las, impugnar, interpor recursos cabíveis podendo renunciar a prazos recursais, transigir, acordar, discordar, renunciar direitos, tomar ciência e/ou de decisões; solicitar senhas de acesso; **(b)** representar nos assuntos relativos a procedimentos e processos licitatórios em toda e qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal, autarquias e agências reguladoras fornecedores, credores, casas comerciais em geral, perante, de modo exemplificativo, perante as seguintes repartições e órgãos públicos:

Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Cartório
Machado Campos



Cartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabelã Titular
www.cartoriomc.com.br

LIVRO: PD-01

FOLHA: 128/129

Secretarias das Fazendas Estatuais, Secretárias da Receita Federal - SRF, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura Urbana - CAU, Conselho Regional de Administração - CRA e demais Conselhos de representação profissional, Departamento de Trânsito - DETRANS, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e demais juntas comerciais da federação, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia das Receitas Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda de qualquer Estado da Federação, Postos Fiscais, Polícia Federal, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros de qualquer Estado da Federação, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, ELETROBRAS, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, Prefeituras Municipais dos Estados da Federação, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, Departamento de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal-DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, Departamento de Estradas e Rodagens - DER, CIRETRAN, Ministério Público **ressalvando que a representação se dá em qualquer ESTADO DA FEDERAÇÃO** e, assim praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante em processos e procedimentos licitatórios presenciais e eletrônicos, pregões, demais processos e procedimentos comerciais similares com Entes Públicos e Privados praticando todo e qualquer ato ao fiel cumprimento do presente mandado. FICA REVOGADO a partir da lavratura deste ato, a procuração pública lavrada nestas Notas, no Livro 100-P, fls. 116/117, Protocolo 11986, em 06/12/2024, ficando o instrumento, na parte que lhe cabe, ora revogado sem nenhum efeito em Juízo ou fora dele, não podendo mais os outorgados, praticar qualquer ato em nome da Outorgante. A Outorgante fica ciente que se responsabiliza em avisar ou notificar os outorgados, e os órgãos sobre a revogação. A outorgante responsabiliza-

Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e Informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



PODER EXECUTIVO

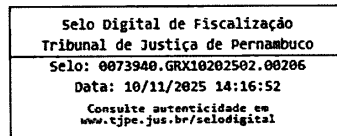
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

se pelas autenticidades das informações, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações e declarações prestadas e pelos documentos apresentados para a lavratura do presente ato, isentando, assim este Tabelionato, de qualquer responsabilidade pela veracidade ideológica dessas informações, declarações e documentos. A presente procuração é válida **ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2026; PODENDO SUBSTABECER** em todo ou em parte. GUIA SICASE n° 0023709082, emitida em: 04/11/2025. Assim justas, contratadas e convencionadas, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual, depois de lido o teor do arquivo em formato PDF, e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com certificado digital, emitido por autoridade certificadora nos termos da Medida Provisória n° 2.220-2/2001, e conforme artigo 128, § 2° do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei n° 6.952/81; dou fé. Emolumentos - R\$ R\$ 92,04 FUNSEG - R\$ R\$ 1,84, FERM - R\$ R\$ 0,92 FERC - R\$ R\$ 9,20 e a T.S.N.R - R\$ R\$ 18,41 (Lei n° 11.404/96, adaptada pela Lei n° 12.148/2001). Eu, KAYKE VICTOR PALHA JOSÉ DA SILVA, Escrevente, o digitei, dou fé. (a.a.) (Representante) ANGELO JOSE BARROS LEITE. Em testemunho (sinal) da verdade. MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO. Escrevente autorizado SUBSCREVO E ASSINO DIGITALMENTE. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Selo Digital n° 0073940.GRX10202502.00206. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Paudalho, 10/11/2025 14:16:31.

MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO

Escrevente autorizado



Assinado digitalmente por:
MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS
FLORENCIO
CPF: 037.596.094-57
Certificado emitido por AC SAFEWEB
RFB v5
Data: 12/11/2025 08:39:09 - 0000



Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS

Código de validação: CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 073940.2025.11.10.00000413-21

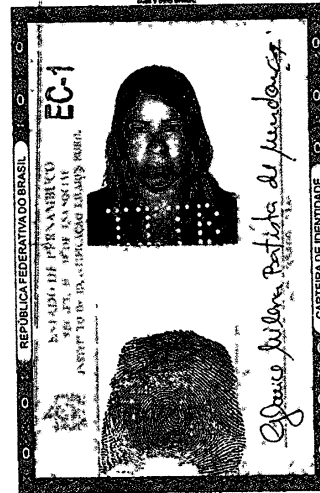
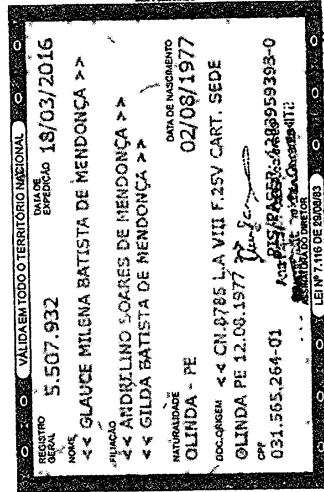
- ✓ MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO - Certifico e dou fé desse documento. (CPF 037.596.094-57) em 12/11/2025 08:31
- ✓ MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO (CPF 037.596.094-57) em 12/11/2025 08:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP>

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 09:58:14 GMT-05:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 21 de dezembro de 2021, 14:59:00. Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabela Titular Emolumentos: R\$ 3,67 TSNR: R\$ 0,73 FERC: R\$ 0,37 ISS: R\$ 0,18 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 4,19. Selo: 0073940.XDL12202101.00917. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco Selo: 0073940.XDL12202101.00917 Data: 21/12/2021 14:59:00 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
--



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 09:58:14 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

94ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Por este Instrumento Particular da 94ª Alteração e Consolidação do Contratual que fazem entre si:

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68, residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-455;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apto. 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.614 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

RIVALDAVE DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de março de 1964, arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob o n.º 37732-8, portador da Carteira de Identidade n.º 1.890.682 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 492.604.304-10, residente e domiciliado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, n.º 60, Apt.º 1002, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-450;

RUDRIGO DE MELO MACIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, engenheiro eletricista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180136210-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 036336, portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 020.869.734-97, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP: 54783-010;

EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 29 de junho de 1973, engenheiro eletricista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180170874-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 031524, portador da Carteira de Identidade n.º 3.624.663 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 843.916.344-49, residente e domiciliado na Rua Leon Helmer, n.º 54, Apto. 402, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-370; e

LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 18 de abril de 1986, engenheiro da computação, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 181314990-9 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 055154, portador da Carteira de Identidade n.º 6942792, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 057.510.344-22, residente e domiciliado na Rua Regueira Costa, n.º 287, Apt.º 902, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-050;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** com contrato social arquivado na JUCEPE, sob o NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco; resolvem alterar e consolidar pela **NONAGÉSIMA QUARTA** vez o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE FILIAL E LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE FILIAL

Acordam os sócios, por unanimidade, em modificar a Cláusula Segunda – Das Filiais e Escritórios nos seguintes termos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 1 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025

JUCEPE

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK3IFKoa1W212pJp8T94cahae2-bjvHkoc2XWAGCK1FEd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086913497-RUDRIGO DE MELO MACIEL/04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE/07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE/49260430410-RIVALDAVE DE VASCONCELOS/02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORRÊA NUNES/6942792-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

I – EFETUAR A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DAS SEGUINTE FILIAIS:

- a) localizada na Rua Professora Anízia Corrêa Rocha, n.º 136, Consolação, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP. 29045-480, CNPJ n.º 24.144.040/0037-86 e NIRE 32900527834, para o endereço situado na Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 365, Bairro Monte Belo, Vitória, Estado do Espírito Santos, CEP. 29053-310;

II – EFETUAR A ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE DA SEGUINTE FILIAL:

- a) As atividades da filial localizada em Vitória, Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 24.144.040/0037-86 e NIRE 32900527834, são as seguintes:
- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito, estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social.
- b) As atividades da filial localizada em Serra, Estado do Espírito Santo, CNPJ 24.144.040/0036-03 e NIRE 32900527320, são as seguintes:
- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social.

III – DA RATIFICAÇÃO E FORO:

- a) O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE;
- b) As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às modificações procedidas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o contrato social nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 0187/94, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-455;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apto. 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado, maior, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

RIVALDAVE DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de março de 1964, arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob o n.º 37732-8, portador da Carteira de Identidade n.º 1.890.682 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob n.º 492.604.304-10, residente e domiciliado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, n.º 60, Apt.º 1002, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-450;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 2 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



<http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=76mK3IRKoa1w21p-jp8T7y6chavez2-bi-vHK0c2XWAGxck14f4dW>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02080973197-RUBRITO DE MELO MACIEL/0459103439-FLAVIO DE BARROS LEITE/07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE/9260430410-RIVALDAVE DE VASCONCELOS/02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05151034422-EDUARDO JOSE CORREA NUNES/64391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RUDRIGO DE MELO MACIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, engenheiro eletricitista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180136210-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 036336, portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 020.869.734-97, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP: 54783-010;

EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 29 de junho de 1973, engenheiro eletricitista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180170874-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 031524, portador da Carteira de Identidade n.º 3.624.663 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 843.916.344-49, residente e domiciliado na Rua Leon Helmer, n.º 54, Apto. 402, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-370; e

LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 18 de abril de 1986, engenheiro da computação, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 181314990-9 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 055154, portador da Carteira de Identidade n.º 6942792, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 057.510.344-22, residente e domiciliado na Rua Regueira Costa, n.º 287, Apt.º 902, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-050;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** com contrato social arquivado na JUCEPE, sob o NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco, resolvem alterar, como de fato se encontra alterado, pela nonagésima vez o referido contrato social e consolidando seus termos, como de fato se encontra consolidado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, portanto regida por este contrato social, pelos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Pátrio e, subsidiariamente, em caso de omissões, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976), no que lhe for aplicável, denomina-se **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, sendo sua sede situada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais localizadas na:

- localizada na Rua Romeu Martins, n.º 215, Montese, **Fortaleza, Estado do Ceará**, CEP. 60420-720, CNPJ 24.144.040/0032-71; CNPJ 24.144.040/0032-71;
- localizada na Rua Novo Hamburgo, 39, Lote 27, Quadra 71, Cidade da Esperança, **Natal, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59071-510, CNPJ 24.144.040/0003-37;
- localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, **Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59618-200, CNPJ 24.144.040/0038-67;
- localizada na Rua Domingos José Martins, n.º 75, Sala 207 – Edif. Deputada Cristina Tavares, Bairro do Recife, **Recife, Estado de Pernambuco**, CEP. 50030-200, CNPJ 24.144.040/0007-60;
- localizada na Rua Deputado Souto Filho, n.º 85, Maurício de Nassau, **Caruaru, Estado de Pernambuco**, CEP 55012-310, CNPJ 24.144.040/0015-70;
- localizada na Rua Manoel Félix Borges, n.º 328, Caminho do Sol, **Petrolina, Estado de Pernambuco**, CEP. 56330-630, CNPJ 24.144.040/0017-32;
- localizada na Rua Cap. João Galdino, n.º 260, Centro, **Palmarés, Pernambuco**, CEP. 55540-000, CNPJ 24.144.040/0048-39;
- localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, n.º 276, Jardim Cidade Universitária, **João Pessoa, Estado da Paraíba**, CEP 58052-160, CNPJ 24.144.040/0011-47;
- localizada na Rua na Rua Otacilio Negrão de Lima, n.º 37, Centro, **Lavras, Minas Gerais**, CEP 37200-006, CNPJ 24.144.040/0049-10;
- localizada na Rua Pedro Alves, n.º 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, **Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, CEP 20220-281, CNPJ 24.144.040/0013-09;
- localizada na Rua Eraldo da Costa Martins, n.º 254, Quadra I Lote 09, Centro, **Maricá, Estado do Rio de Janeiro**, CEP. 24901-030, CNPJ 24.144.040/0042-43;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 3 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=76rk9jfrka1w2j2pjp87y6chave2=blvYHk0c2kMg3ck14fdm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUDRIGO DE MELO MACIEL|04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
382650468-ANGELO JOSE BARROS LEITE|492804030410-RIVALDANE DE VASCONCELOS|02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORRÊA NUNES|8439124449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos, (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e (aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

Parágrafo Sétimo – Atividades da filial localizada na Rua Novo Hamburgo, 39, Lote 27, Quadra 71, Cidade da Esperança, **Natal, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59071-510, CNPJ 24.144.040/0003-37:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "j" e "o" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (i) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; e (o) praças, canteiros, calçadas, cicloviás, ciclo faixas e faixas de circulação restrita, incluindo iluminação, sinalização; acessibilidade e paisagismo;

Parágrafo Oitavo – Atividades da filial localizada na Rua Deputado Souto Filho, nº 85, Maurício de Nassau, **Caruaru, Estado de Pernambuco**, CEP 55012-310, CNPJ 24.144.040/0015-70:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem de sistemas de iluminação; sinalização semafórica de trânsito; fiscalização eletrônica de trânsito; estacionamentos públicos e privados; e serviços de engenharia, conforme descritas na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Nono – Atividades da filial localizada na Rua Manoel Félix Borges, nº 328, Caminho do Sol, **Petrolina, Estado de Pernambuco**, CEP. 56330-630, CNPJ 24.144.040/0017-32:

- a) poderá executar todas as atividades descritas no Parágrafo Terceiro do Contrato social da empresa que constam nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "y", "z" e "aa" do objeto social;

Parágrafo Décimo – Atividades da filial localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, nº 276, Jardim Cidade Universitária, **João Pessoa, Estado da Paraíba**, CEP 58052-160, CNPJ 24.144.040/0011-47:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito;

Parágrafo Décimo Primeiro – Atividades da filial localizada na Rua Pedro Alves, nº 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, **Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, CEP 20220-281, CNPJ 24.144.040/0013-09:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo Décimo Segundo – Atividades da filial localizada na Rua Eraldo da Costa Martins, nº 254, Quadra I Lote 09, Centro, **Mariá, Estado do Rio de Janeiro**, CEP. 24901-030, CNPJ 24.144.040/0042-43:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; e serviços de engenharia, conforme descritas na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Décimo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Guarani, nº 1445, Vila Maria, **São Paulo, Estado de São Paulo**, CEP. 02112-002, CNPJ 24.144.040/0016-51:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "e" e "p" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito (e) fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;

Parágrafo Décimo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Carmópolis de Minas, nº 563, Vila Maria, **São Paulo, Estado de São Paulo**, CEP. 02116-010, CNPJ 24.144.040/0041-62:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a" e "r" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; e (r) comercialização de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;

Parágrafo Décimo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua Benedito Felício Oliveira, nº 71, Centro, **Caraquatuba, Estado de São Paulo**, CEP: 11660-125, CNPJ 24.144.040/0027-04:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados;

Parágrafo Décimo Sexto – Atividades da filial localizada na Félix Xavier da Cunha, nº 956, Centro, **Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul**, CEP. 96010-000, CNPJ 24.144.040/0026-23:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 5 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025

JUCEPE

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



http://assinador.pses.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=76MK3JFKoa1W2ZpJp8Tgchave2=biVYHkocZMAGCKR1FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 020869139-97-RUBENIO DE MELO NACREI|04559103439-9-FABIO DE BARROS LEITE|07084172483-1SRAEL LEITE DE ARAUJO
3826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE|4926430410-RIVALDANE DE VASCONCELOS|02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
0371034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES|8439163449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (s) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo Décimo Sétimo – Atividades da filial localizada na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 365, Bairro Monte Belo, Vitória, Estado do Espírito Santos, CEP. 29053-310, CNPJ 24.144.040/0037-86:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito, estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Décimo Oitavo – Atividades da filial localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59618-200, CNPJ 24.144.040/0038-67:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "p", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; (s) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo Décimo Nono – Atividades da filial localizada na Rua Tiradentes, nº 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29165-380, CNPJ 24.144.040/0036-03:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Vigésimo – Atividades da filial localizada na Rua Tenente Paulo Lopes, nº 192, Iriú, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP. 89227-690, CNPJ 24.144.040/0044-05:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito, estacionamentos públicos e privados, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e serviços de engenharia, conforme descrito nas alíneas "a", "b", "c" e "y" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Atividades da filial localizada Avenida 13, n.º 838, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP. 14780-270, CNPJ 24.144.040/0045-96:

- a) atuará, exclusivamente, na atividade de estacionamentos públicos e privados; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, conforme descritas na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Vigésimo Segundo – Atividades da filial localizada na Rua São João, nº 371, Sala 207, Glória, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP. 29122-050, CNPJ 24.144.040/0046-77:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas: Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; e locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Doutor Gensejico Ribeiro, 82 e 84, São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, CEP. 24060-045, CNPJ 24.144.040/0047-58:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas: outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; e locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Cap. João Galdino, nº 260, Centro, Palmares, Pernambuco, CEP. 55540-000, CNPJ 24.144.040/0048-39:

- a) atuará, exclusivamente, na atividade de estacionamentos públicos e privados, conforme descrita na alínea "c" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua na Rua Otacilio Negrão de Lima, nº 37, Centro, Lavras, Minas Gerais, CEP 37200-006, CNPJ 24.144.040/0049-10:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 6 de 11

06/11/2025

JUCEPE Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249



http://assinador.pses.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=1768K9IFKoa1M22pJp8TYgkchave2=biVYHk0LZMAGCKr14FLM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 020869793297-EDUARDO DE MELO VASCELLO (046591032339-FLAVIO DE BARROS LEITE) (07084172483-1-SRRAEL LEITE DE ARAUJO
38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE) (1492604304010-ATYALDANE DE VASCONCELOS) (02866818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
03731034422-LEONARDO JOSE CORREIA NUNES) (84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

- l) localizada na Rua Doutor Genserico Ribeiro, 82 e 84, São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, CEP. 24060-045, CNPJ 24.144.040/0047-58;
- m) localizada na Rua Guaranésia, nº 1445, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02112-002, CNPJ 24.144.040/0016-51;
- n) localizada na Rua Carmópolis de Minas, nº 563, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02116-010, CNPJ 24.144.040/0041-62;
- o) localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-820, CNPJ 24.144.040/0010-66;
- p) localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-220, CNPJ 24.144.040/0023-80;
- q) localizada na Rua Benedito Felício Oliveira, nº 71, Centro, Caraquatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11660-125, CNPJ 24.144.040/0027-04;
- r) localizada Avenida 13, n.º 838, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP. 14780-270, CNPJ 24.144.040/0045-96;
- s) localizada na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 956, Centro, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 96010-000, CNPJ 24.144.040/0026-23;
- t) localizada na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 365, Bairro Monte Belo, Vitória, Estado do Espírito Santos, CEP. 29053-310, CNPJ 24.144.040/0037-86;
- u) localizada na Rua Tiradentes, nº 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29165-380, CNPJ 24.144.040/0036-03;
- v) localizada na Rua São João, nº 371, Sala 207, Glória, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP. 29122-050, CNPJ 24.144.040/0046-77; e
- w) localizada na Rua Tenente Paulo Lopes, nº 192, Iriju, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP. 89227-690, CNPJ 24.144.040/0044-05.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui a seguinte Sucursal:

- a) localizada na Av. Belgrano, n.º 485, Piso n.º 9 – Oficina n.º 19 – C.A.B.A – CAPITAL FEDERAL (1092) – Cidade de Buenos Aires – Argentina.

Parágrafo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60420-310, CNPJ 24.144.040/0032-71:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (r) comercialização de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e reparação de bicicletas.

Parágrafo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Euclides Miragaia, n.º 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-820, CNPJ 24.144.040/0010-66:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito; estacionamentos públicos e privados; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; locação de meios de transportes não especificadas anteriormente, sem condutor; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; e serviços de engenharia, conforme descrito nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Quinto – Atividades da filial localizada na Atividades da filial localizada na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 207 – Edif. Deputada Cristina Tavares, Bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50030-200, CNPJ 24.144.040/0007-60:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Sexto – Atividades da filial localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-220, CNPJ 24.144.040/0023-80:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "f", "j", "s", "t" e "as" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 4 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025



Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=76639f70a1k22p2j8t9t&chave2=diivhkc2znak3ck1fEdm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUBRITO DE MELO MACIEL/0465919339-PLAUNO DE BARROS LETTE/07084172483-ISRAEL LETTE DE ARAUJO
382659468-ANGELO JOSE BARROS LETTE/4926430410-RIVALDANE DE VASCONCELOS/02965818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-IRONARDO JOSE CORREIA NUNES/14531634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

- a) atuará, exclusivamente, na atividade de estacionamentos públicos e privados, conforme descrita na alínea "c" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por Objeto Social pesquisa, desenvolvimento de software e sistemas informatizados, fabricação de hardware, industrialização, comercialização, importação e exportação, intermediação e agenciamento, elaboração de projetos, implantação, operação, manutenção, conservação, assistência técnica, serviços de engenharia e prestação de serviços para mobilidade e segurança das pessoas nas vias, rodovias e logradouros públicos, nas seguintes áreas:

- a) sinalização semafórica de trânsito;
- b) fiscalização eletrônica de trânsito;
- c) estacionamentos públicos e privados;
- d) identificação, monitoramento, rastreamento e localização de veículos;
- e) fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (montagem e fabricação de bicicletas);
- f) captação e transmissão de imagens;
- g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos;
- h) exibição de informações em painéis de mensagens;
- i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- k) despacho e acompanhamento de frotas;
- l) fiscalização de dimensões e peso de veículos;
- m) processamento e gestão de infrações de trânsito;
- n) serviços de comunicação multimídia – SCM, que possibilitem a oferta, em âmbito nacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço;
- o) praças, canteiros, calçadas, cicloviárias, ciclo faixas e faixas de circulação restrita, incluindo iluminação, sinalização, acessibilidade e paisagismo;
- p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- q) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (sistemas de transporte por bicicletas e por carros elétricos de uso compartilhado e sistema informatizado - software - de lavratura de autos de infração de trânsito – talonário eletrônico);
- r) comercialização, importação e exportação e de veículos automotores, veículos elétricos, bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios dos veículos elétricos, bicicletas e triciclos;
- s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos;
- t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- w) consultoria em tecnologia da informação;
- x) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- y) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- z) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

A Sociedade fundada em 13/12/1988 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)** divididos em **16.000.000,00 (dezesseis milhões)** de quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, assim distribuído entre os sócios:

- a) **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE** é titular de **8.579.200 (oito milhões, quinhentas e setenta e nove mil e duzentas)** quotas, equivalente a **53,62% (cinquenta e três vírgula sessenta e dois por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 8.579.200,00 (oito milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**;
- b) **ISRAEL LEITE DE ARAÚJO** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 7 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa1W212pJp8Tg6chave2=biVYHkoEzMA6Xck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUIDIO DE MELO MACIEL|04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
382650468-ANGILO JOSE BARROS LEITE|149202030410-RIVALDANE DE VASCONCELOS|02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-EDUARDO JOSE CORREA NUNES|194391834449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

- c) **FLÁVIO DE BARROS LEITE** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- d) **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- e) **RIVALDAVE DE VASCONCELOS** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- f) **RUDRIGO DE MELO** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- g) **EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- h) **LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**; e
- i) **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA)** é titular de **4.620.800 (quatro milhões, seiscentas e vinte mil e oitocentas)** quotas, equivalente a **28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento)** do Capital Social, no valor total de **R\$ 4.620.800,00 (quatro milhões e seiscentas e vinte mil e oitocentas reais)**.

Parágrafo Único - Conforme os itens acima da presente cláusula, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Percentual	Quotas	Capital
Angelo José Barros Leite	53,62%	8.579.200	R\$ 8.579.200,00
Israel Leite de Araújo	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Flávio de Barro Leite	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Teógenes Carneiro Coimbra	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Rivaldave de Vasconcelos	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Rodrigo de Melo Maciel	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Eduardo Henrique de Melo Lima	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Leonardo José Corrêa Nunes	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA)	28,88%	4.620.800	R\$ 4.620.800,00
Total	100%	16.000.000	R\$ 16.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao disposto no artigo 997, VIII, do Código Civil (Lei 10.406/02), fica prescrito que não há responsabilidade subsidiária dos sócios no que concerne às obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de quota), os direitos sociais serão exercidos por quem os cotitulares indicarem junto à Sociedade, ou pelo inventariante, em caso de morte do sócio.

Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do Capital Social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento prescrito neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, observando para tanto, todavia, a proporção ao número de quotas que então possuem. O sócio que pretenda ceder ou

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 8 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=160K31R0K01W212pJp8Tg6chav2=blvYH0K0ZK0G0K014F0dW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 020869373497-RUDRIGO DE MELO MACIEL|04659193439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRRAEL LEITE DE ARAUJO
38265950468-ANGELO JOSE BARROS LEITE|49260430410-RIVALDAVE DE VASCONCELOS|02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES|84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, inclusive mencionando e qualificando o possível ou possíveis adquirentes, se houver, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência. Exercido o direito de preferência, o pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, em tempo e condições iguais ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando a condição da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro - A retirada de qualquer dos sócios não implicará em término da Sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço a ser levantado no prazo previsto no "caput" desta cláusula. Os referidos haveres serão pagos ao sócio retirante em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, em moeda corrente e legal do país, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo - No caso do sócio retirante discordar do preço apurado, segundo o estabelecido no Parágrafo Primeiro imediatamente anterior, tendo em vista que outros fatores de natureza econômica não refletida nos registros contábeis poderão influenciar no valor do negócio, fica desde já acordado a contratação pela "SERTTEL" e sob as suas expensas de uma empresa de auditoria independente, especializada em avaliação patrimonial, para apuração de todos os bens e valores objeto dos interesses dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Na hipótese de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de incapacidade superveniente ou morte de um dos sócios, deverá a Sociedade, continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido, ou representante legal do interdito.

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, fica expressamente determinado que os haveres do impedido ou falecido serão apurados mediante levantamento de Balanço ser realizado 30 (trinta) dias subsequentes ao impedimento ou óbito, tomando-se por base a data em que ocorrer. O pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, atentando-se para as condições previstas na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Terceiro - Para aquisição das quotas do impedido ou falecido, na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, os sócios terão preferência para a aquisição das quotas em igualdade de condições, proporcionalmente ao número de quotas que já possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A SOCIEDADE será administrada pelo sócio quotista **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, ao qual competirá todos os poderes de representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em juízo ou fora dele, exercendo os poderes gerais de administração, incluindo: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; (b) representar a SOCIEDADE junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho; (c) emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (d) receber citações, notificações e intimações judiciais; (e) comprar, vender, ceder e dar em garantia bens móveis e/ou imóveis da SOCIEDADE; (f) constituir procuradores para o foro em geral; e (g) outorgar outros instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, serem especificados, nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 9 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=768K91EKOa1W2j2pJ8Tt6chave2=biVtYKoc2KAGcKki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086937497-RIDRICO DE MELO MACIEL|04659103439-FRANCO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
382650468-ANGILO JOSE BARROS LEITE|49260430410-RIVALDANE DE VASCONCELOS|02885818411-TEOGENES CARNEIRO COIMERA
05751034422-EDUARDO JOSE CORREA NUNES|84391834449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cabe aos sócios quotistas decidirem sobre os negócios da Sociedade em reunião convocada para este fim. As deliberações de forma geral serão tomadas observando as determinações do artigo 1076 do novo diploma substantivo cível.

Parágrafo Único – Será realizada reunião anual dos sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as Demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será de atribuição exclusiva do sócio administrador ou de seus representantes legais e/ou procuradores, que em seu nome praticarão todos os atos de interesse social, vedando-se expressamente seu uso naquilo que for interesse particular dos sócios ou de terceiros. Igualmente defeso são aos sócios as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza em nome da Sociedade, exceto quando a unanimidade dos sócios concordarem com o ato comparecendo ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, em coincidência com o ano cível, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será levantado um balanço geral da Sociedade, bem como a Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras, que deverão refletir as deduções exigíveis em lei, e os resultados apurados terão a destinação prevista nos textos legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios detentores da maioria das quotas do Capital Social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no Capital Social, sem que tal distribuição desproporcional represente alteração na participação de cada um dos sócios no Capital Social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar demonstrações financeiras e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de prejuízos, eles serão distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRÓ-LABORE

Para os sócios que prestem regularmente seus serviços à Sociedade, será determinada uma retirada mensal a título de Pró-labore, fixada na reunião anual dos sócios, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, atendendo ao disposto no artigo 1.076, II, do Código Civil (Lei 10.406/02) e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica pactuado que os Responsáveis Técnicos perante os Conselhos representativos de classe profissional serão todos os profissionais indicados na composição do quadro técnico constantes das "Certidões de Registro e Quitação" emitidas em nome da empresa, pelo que se obrigam a supervisionar permanente e diretamente os produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A dissolução da Sociedade ocorrerá nos casos previstos em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios representando, no mínimo de três quartos do Capital Social e a Sociedade não se dissolverá com a incapacidade superveniente, falecimento ou retirada de sócios.

Parágrafo Único - Nas hipóteses da dissolução referida nesta cláusula, servirão sempre como liquidantes os sócios quotistas administradores, detentores da maioria do Capital Social, ou seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Todas as deliberações que dizem respeito aos negócios da Sociedade, salvo os casos expressos neste contrato, serão tomadas pela maioria no Capital Social, em assembleia especialmente convocada para este fim.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 10 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=176K9ITK0aK212pJpTgYcchav2=bi-vYHkcZxAcK6iARdtu
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973797-KUBRIGO DE MELO MACIELI 04551033939-FILAVIO DE BARROS HEITE 07086172483-ISRAEL HEITE DE ARAUJO
38826550468-ANGELO JOSE BARROS HEITE 49260430410-RIVALDANE DE VASCONCELOS 10266818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES 84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido que, em qualquer hipótese o Foro para dirimir quaisquer pendências relativas a este Contrato será o da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, renunciando todas as partes expressamente neste Ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os seus termos, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, as quais são rubricadas em todas as vias pelos contratantes e assinadas ao final, pelos contratantes.

Recife (PE), 24 de outubro de 2025.

Angelo José Barros Leite

Israel Leite de Araújo

Flávio de Barros Leite

Teógenes Carneiro Coimbra

Rivaldave de Vasconcelos

Rodrigo de Melo Maciel

Eduardo Henrique de Melo Lima

Leonardo José Corrêa Nunes

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 11 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=76893f7e0a122pjp8TY6chane2=bi-vYHk0cZxMAGCk1AFdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUDRIGO DE MELO MACIEL/04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE/0706417283-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
388285530468-ANGELO JOSE BARROS LEITE/49260430410-RIVALDAVE DE VASCONCELOS/0286581841-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORREIA NUNES/84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



258226129

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
PROTOCOLO	258226129 - 30/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26200541261 CNPJ 24.144.040/0001-75 CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/11/2025 SOB N: 20258226129

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258226129

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 32900527834 CNPJ 24.144.040/0037-86 ENDEREÇO: RUA MARIA DE LOURDES GARCIA, VITORIA - ES EVENTO 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
NIRE 32900527320 CNPJ 24.144.040/0036-03 ENDEREÇO: R TIRADENTES, SERRA - ES EVENTO 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02086973497 - RUDRIGO DE MELO MACIEL - Assinado em 24/10/2025 às 12:07:38
Cpf: 02865818411 - TEOGENES CARNEIRO COIMBRA - Assinado em 29/10/2025 às 23:30:47
Cpf: 04659103439 - FLAVIO DE BARROS LEITE - Assinado em 24/10/2025 às 11:57:17
Cpf: 05751034422 - LEONARDO JOSE CORREA NUNES - Assinado em 24/10/2025 às 12:11:21

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



258226129

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
PROTOCOLO	258226129 - 30/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26200541261
CNPJ 24.144.040/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2025
SOB N: 20258226129

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258226129

Cpf: 07084172483 - ISRAEL LEITE DE ARAUJO - Assinado em 24/10/2025 às 15:07:13
Cpf: 38826550468 - ANGELO JOSE BARROS LEITE - Assinado em 29/10/2025 às 23:31:22
Cpf: 49260430410 - RIVALDAVE DE VASCONCELOS - Assinado em 28/10/2025 às 21:15:41
Cpf: 84391634449 - EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA - Assinado em 30/10/2025 às 00:17:01

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

2

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

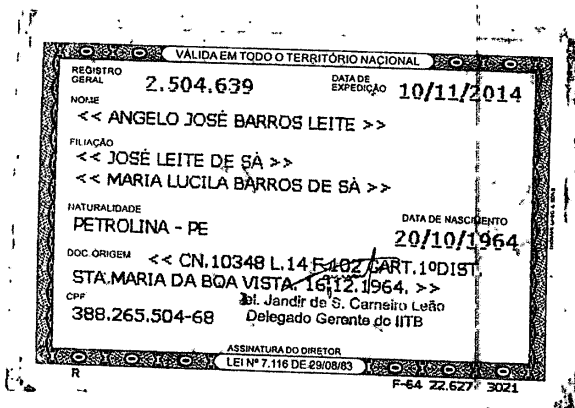
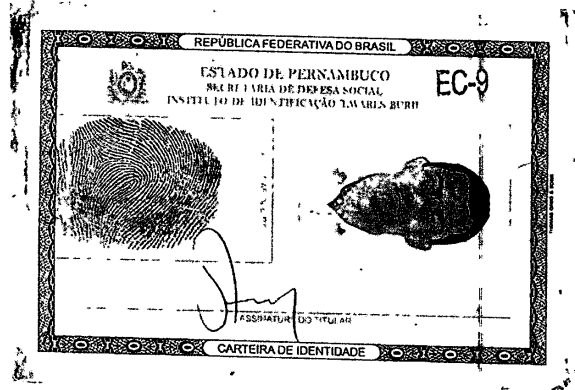
Chancela 143998063540249



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



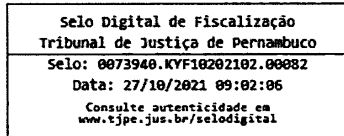
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 27 de outubro de 2021 14:33:56 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 27 de outubro de 2021, 09:02:06 Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabela Titular Emolumentos: R\$ 3,67 TSNR: R\$ 0,73 FERC: R\$ 0,37 ISS: R\$ 0,18 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 4,19. Selo: 0073940.KYF10202102.00082. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 27 de outubro de 2021 14:33:56 GMT-03:00, CNS: 07.994-0 - Cartório 2ª Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital não pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, SR. ANDERSON NUNES DE MATOS

Ref.: Concorrência Presencial nº 024/2025

Processo Administrativo nº 428/2025

MOB PARKING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.132/0001-30, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3213, Edifício Golden Plaza, Sala 1009, Brotas, Salvador / BA, CEP: 40.280-000, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Tatiana Macedo Vilas Boas, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 813.250.375-91, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 165, bem como nas disposições do item 13 do Edital da Concorrência Presencial nº 024/2025, que assegura o direito de interposição de recurso administrativo contra decisões proferidas no curso do certame, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que promoveu a habilitação da licitante **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA**, requerendo seu recebimento e regular processamento, com o



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br



exercício do juízo de retratação e, caso não haja reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

I – BREVE ESCORÇO FÁTICO

O Município de Juazeiro/BA promoveu a Concorrência Presencial nº 024/2025, destinada à contratação de empresa, em regime de concessão onerosa, para prestação dos serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago no âmbito municipal.

A Recorrente participou regularmente do certame, apresentando toda a documentação exigida pelo Edital, em ambiente competitivo que reuniu empresas com atuação consolidada no segmento, evidenciando a relevância técnica e econômica da contratação pretendida.

Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação procedeu à análise dos documentos apresentados pelas licitantes, culminando na habilitação de todas as empresas participantes, dentre elas a E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, conforme consignado na Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação.

Ocorre que, ao proceder à análise da documentação apresentada pela referida licitante, verificase a existência de vício relevante e determinante, consistente na apresentação de declaração substitutiva de vistoria técnica em desconformidade com as exigências legais e editalícias, especialmente no que se refere à legitimidade de sua subscrição.

Ainda que se trate de requisito expressamente previsto no instrumento convocatório e disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, a Administração considerou válida declaração firmada por agente desprovido de atribuição técnica, afastando, na prática, exigência de natureza essencial à verificação da capacidade da licitante de assumir as obrigações contratuais.

Tal circunstância não configura mera irregularidade formal, mas sim descumprimento direto de requisito de habilitação técnica, cuja observância se impõe de forma objetiva e vinculada, não comportando flexibilização discricionária por parte da Administração.

Diante da decisão que promoveu a habilitação da licitante em tais condições, a Recorrente apresenta o presente recurso, insurgindo-se contra ato administrativo que, ao desconsiderar exigência legal expressa, compromete a regularidade do julgamento, a isonomia entre os licitantes e a própria segurança da futura contratação.



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br



II – DA INVALIDADE DA HABILITAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO TÉCNICO ESSENCIAL E VIOLAÇÃO AO ART. 63, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A decisão que promoveu a habilitação da licitante E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA não se sustenta à luz do regime jurídico aplicável às contratações públicas, na medida em que admitiu como válida declaração substitutiva de vistoria técnica firmada por agente desprovido de atribuição técnica, em desconformidade direta com a legislação de regência e com o próprio instrumento convocatório.

A controvérsia posta não é de natureza meramente formal. Trata-se de vício que incide sobre elemento estrutural da habilitação técnica, cuja finalidade é assegurar que a licitante detenha conhecimento efetivo das condições de execução do objeto, assumindo, desde a fase pré-contratual, a responsabilidade pelos riscos inerentes à contratação.

Nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a substituição da vistoria técnica somente é juridicamente admissível quando acompanhada de declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

A opção legislativa é inequívoca e não comporta relativizações: não se trata de mera formalidade documental, mas de ato técnico qualificado, cuja validade está condicionada à sua emissão por profissional que detenha efetiva responsabilidade técnica sobre a futura execução contratual.

Essa exigência não é arbitrária, tampouco meramente formal. Ela decorre da própria lógica do sistema instituído pela Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a vistoria técnica tem por finalidade assegurar a adequada compreensão das condições reais de execução do objeto. Ao admitir sua substituição por declaração, o ordenamento transfere ao licitante a responsabilidade pelo conhecimento integral dessas condições, inclusive quanto aos riscos envolvidos na execução contratual. Por essa razão, exige-se que tal declaração seja firmada por quem detenha efetiva capacidade técnica para avaliar tais circunstâncias, isto é, o responsável técnico da empresa, único apto a assumir, de forma qualificada, as consequências decorrentes dessa opção.

Admitir que essa declaração seja firmada por administrador ou mero representante da empresa, sem comprovação de vínculo técnico com a execução do objeto, implica esvaziar por completo



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



o comando legal, transformando exigência de natureza técnica em simples manifestação formal de ciência.

No caso concreto, a declaração apresentada pela licitante E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA foi subscrita por administrador da empresa, sem qualquer demonstração de que se trate de seu responsável técnico, em flagrante desconformidade com o disposto no art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A irregularidade é objetiva e incontornável.

Não se trata de vício sanável, tampouco de falha acessória passível de diligência. O que se verifica é a ausência de atendimento a requisito legal de habilitação, circunstância que impõe, de forma vinculada, a inabilitação da licitante.

Cumprе ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a declaração substitutiva de vistoria deve ser prestada pelo responsável técnico da licitante, justamente por envolver a assunção de responsabilidade técnica sobre as condições de execução do objeto (Acórdãos nº 1737/2021-Plenário e nº 2098/2019-Plenário).

A decisão administrativa, portanto, ao validar documento apresentado em desconformidade com esse parâmetro, afasta-se não apenas da lei, mas também da orientação consolidada dos órgãos de controle.

Diante desse cenário, não há espaço para interpretação extensiva ou flexibilização.

A habilitação da licitante, tal como realizada, encontra-se maculada por ilegalidade, devendo ser revista para que seja declarada sua inabilitação, como medida de estrita observância ao ordenamento jurídico e de preservação da regularidade do certame.

Diante desse quadro, a manutenção da habilitação da licitante revela-se juridicamente insustentável, porquanto fundada na aceitação de documento que não atende a requisito técnico legalmente estabelecido. Não se trata de mera irregularidade passível de superação, mas de vício que compromete a própria validade do juízo de habilitação, impondo à Administração o dever de revisão do ato praticado. A inabilitação, nesse contexto, não constitui faculdade, mas medida vinculada, necessária à recomposição da legalidade do certame, à observância do tratamento isonômico entre os licitantes e à garantia de que apenas propostas amparadas em efetiva capacidade técnica prossigam nas fases subsequentes do procedimento.



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do Edital, com o seu regular processamento;
- b) no mérito, o provimento do presente recurso, para reformar a decisão que promoveu a habilitação da licitante E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, reconhecendo-se a ilegalidade da declaração substitutiva de vistoria apresentada em desconformidade com o art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências editalícias, com a consequente declaração de sua inabilitação no certame;
- c) a realização do competente juízo de retratação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, para reexame da matéria;
- e) por fim, requer-se que a decisão administrativa a ser proferida enfrente, de forma expressa e motivada, os fundamentos ora apresentados, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos, evitando-se a consolidação de ilegalidades no âmbito do certame.

Salvador/BA, 24 de março de 2026.

TATIANA
MACEDO VILAS
BOAS:81325037
591

Assinado de forma
digital por TATIANA
MACEDO VILAS
BOAS:81325037591
Dados: 2026.03.24
22:29:12 -03'00'

MOB PARKING LTDA.

TATIANA MACEDO VILAS BOAS – SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF nº 813.250.375-91



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30



WALLAS SANTOS SENA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/08/1983, solteiro, empresário, CPF nº 016.822.815-74, RG nº 934890994, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, 225, Apto 1802, Stiep, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **MOB PARKING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203153850, com sede Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 003213, Edif Edifício Golden Plaza Sala 1009, Brotas Salvador, BA, CEP 40280000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.576.132/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **alteração contratual e consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. TATIANA MACEDO VILAS BOAS admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 14/09/1981, solteira, empresária, CPF nº 813.250.375-91, RG nº 987976621, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Doutor José Peroba, 225, Apto 1802, Stiep, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **WALLAS SANTOS SENA**, detentor de 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **WALLAS SANTOS SENA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), direta e irrevogavelmente a sócia **TATIANA MACEDO VILAS BOAS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: **TATIANA MACEDO VILAS BOAS**, com 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **TATIANA MACEDO VILAS BOAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81600001598198

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30

TATIANA MACEDO VILAS BOAS, nacionalidade brasileira, nascida em 14/09/1981, solteira, empresária, CPF nº 813.250.375-91, RG nº 987976621, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Doutor José Peroba, 225, Apto 1802, Stiep, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MOB PARKING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203153850, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 003213, Edifício Golden Plaza, Sala 1009, Brotas, Salvador, BA, CEP 40.280-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.576.132/0001-30, resolvem a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente **consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAL, OBJETO SOCIAL, INCÍO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária gira sob a denominação social de “**MOB PARKING LTDA**”, e nome fantasia “**MOB PARKING**”, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 003213, Edifício Golden Plaza, Sala 1009, Brotas, Salvador, BA, CEP 40.280-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua filial na RUA MARGEM DO RIO DO OURO, 134, CENTRO, JACOBINA, CEP 44702432 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901500385 e CNPJ nº 09.576.132/0002-11.

CLÁUSULA TERECEIRA. A sociedade tem sua filial na PRAÇA ARMINDO AZEVEDO, 162, 1º ANDAR, CENTRO, BRUMADO, CEP 46100135 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901500393 e CNPJ nº 09.576.132/0003-00,

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem sua filial na AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 003213, EDIFÍCIO GOLDEN PLAZA, SALA 1010, BROTAS, SALVADOR, CEP 40280000 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901500407 e CNPJ nº 09.576.132/0004-83.

Req: 81600001598198

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esu1YoxEK_u2kQ0rg&chave2=5f1-06aCqPpe1H2hncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01682281574-MALILAS SANTOS SENNA|81320307591-TATIANA MACEDO VILAS BOAS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30



CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL: ESTACIONAMENTO DE VEICULOS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS SERVICOS DE ARQUITETURA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CNAE FISCAL

5223-1/00 - estacionamento de veículos
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7111-1/00 - serviços de arquitetura
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
5320-2/02 - serviços de entrega rápida
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou as atividades em 14/05/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade empresária é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Req: 81600001598198

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026
Protocolo 269252410 de 06/03/2026
Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 100513531473397
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30**



Sócios	Perc%	Quotas	Total
TATIANA MACEDO VILAS BOAS	100%	8.500.000	R\$ 8.500.000,00
	100%	8.500.000	R\$ 8.500.000,00

Primeiro Parágrafo da Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade cabe isoladamente a sócia **TATIANA MACEDO VILAS BOAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - ATOS VEDADOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA "PRÓ-LABORE": A sócia administradora tem direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente convencionada entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO: Ocorrendo a morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: o sócio remanescente pagará aos herdeiros ou legatários do "de cujos", afastado ou interditado todos os seus haveres na sociedade de acordo com o respectivo inventário, testamento e/ou formal de partilha, com base no Balanço Patrimonial que será levantado na data do evento para tal fim, podendo admitir novos sócios que viabilizem a continuidade da sociedade, inclusive herdeiros, se capacitados estiverem.

Req: 81600001598198

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS INTERNAS: Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todas os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO: A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ARBITRAMENTO E FORO: Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037 e seguintes do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um arbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 05 de março de 2026.

TATIANA MACEDO VILAS BOAS

WALLAS SANTOS SENA

Req: 81600001598198

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



269252410

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MOB PARKING LTDA
PROTOCOLO	269252410 - 06/03/2026
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203153850
CNPJ 09.576.132/0001-30
CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/03/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98747037 DE 13/03/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2026

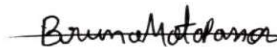
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98747037

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01682281574 - WALLAS SANTOS SENA - Assinado em 12/03/2026 às 14:57:35

Cpf: 81325037591 - TATIANA MACEDO VILAS BOAS - Assinado em 12/03/2026 às 14:57:04



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

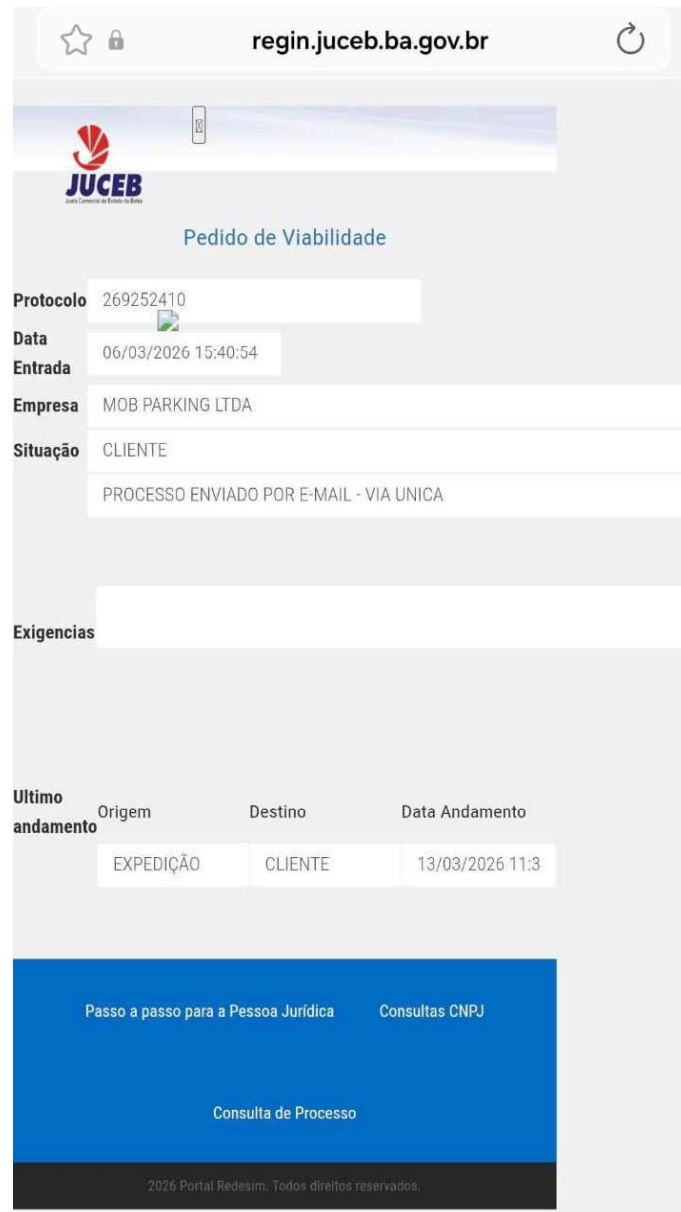
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

24/03/2026, 21:52

WhatsApp Image 2026-03-24 at 21.36.22 (1).jpeg (715×1280)



regin.juceb.ba.gov.br

JUCEB
Juazeiro Central do Estado da Bahia

Pedido de Viabilidade

Protocolo 269252410

Data 06/03/2026 15:40:54

Entrada

Empresa MOB PARKING LTDA

Situação CLIENTE

PROCESSO ENVIADO POR E-MAIL - VIA UNICA

Exigencias

Ultimo andamento	Origem	Destino	Data Andamento
	EXPEDIÇÃO	CLIENTE	13/03/2026 11:3

Passo a passo para a Pessoa Jurídica Consultas CNPJ

Consulta de Processo

2026 Portal Redesim. Todos direitos reservados.

file:///C:/Users/Evelin/Downloads/WhatsApp Image 2026-03-24 at 21.36.22 (1).jpeg

1/1

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MUNICÍPIO DE JUAZEIRO	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME WALLAS SANTOS SENA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 11489982 SSP BA	
		CPF 016.822.815-74	DATA NASCIMENTO 14/08/1983
FILIAÇÃO EDILENE VIEIRA SENA		MÁRIA DELIA PEREIRA DOS SAN	
TOE			
PERMISSÃO	ALL	CL. HABIL.	AD
Nº REGISTRO 05193549914	VALIDADE 14/10/2031	HABILITAÇÃO 28/02/2011	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SALVADOR, BA	DATA EMISSÃO 27/10/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
69031104983		BA511287385	
BAHIA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, SR. ANDERSON NUNES DE MATOS

Ref.: Concorrência Presencial nº 024/2025

Processo Administrativo nº 428/2025

MOB PARKING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.132/0001-30, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3213, Edifício Golden Plaza, Sala 1009, Brotas, Salvador / BA, CEP: 40.280-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Tatiana Macedo Vilas Boas, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 813.250.375-91, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 165, bem como nas disposições do item 13 do Edital da Concorrência Presencial nº 024/2025, que assegura o direito de interposição de recurso administrativo contra decisões proferidas no curso do certame, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que promoveu a habilitação da licitante **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, requerendo seu recebimento e regular processamento, com o exercício do juízo de retratação e, caso não haja reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br



I – BREVE ESCORÇO FÁTICO

O Município de Juazeiro/BA promoveu a Concorrência Presencial nº 024/2025, destinada à contratação de empresa, em regime de concessão onerosa, para prestação dos serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago no âmbito municipal.

A Recorrente participou regularmente do certame, apresentando toda a documentação exigida pelo Edital, em ambiente competitivo que reuniu empresas com atuação consolidada no segmento, evidenciando a relevância técnica e econômica da contratação pretendida.

Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação procedeu à análise dos documentos apresentados pelas licitantes, culminando na habilitação de todas as empresas participantes, dentre elas a SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, conforme consignado na Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação.

Ocorre que, ao proceder à análise da documentação apresentada pela referida licitante, verificase a existência de vício grave e determinante, consistente na apresentação de declaração substitutiva de vistoria técnica firmada por procuradora, em desconformidade com as exigências legais e editalícias, especialmente no que se refere à legitimidade técnica de sua subscrição.

Ainda que se trate de requisito expressamente previsto no instrumento convocatório e disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, a Administração considerou válida declaração assinada por agente que não detém responsabilidade técnica sobre a execução do objeto, afastando, na prática, exigência de natureza essencial à verificação da aptidão técnica da licitante.

A irregularidade, no caso, assume contornos ainda mais relevantes, na medida em que não se trata apenas de assinatura por agente estranho à responsabilidade técnica, mas de subscrição por procuradora, o que evidencia tentativa de atendimento alternativo de requisito técnico por meio de instrumento de representação jurídica, hipótese manifestamente incompatível com a natureza da exigência.

Tal circunstância não configura mera irregularidade formal, mas sim descumprimento direto de requisito de habilitação técnica, cuja observância se impõe de forma objetiva e vinculada, não comportando flexibilização discricionária por parte da Administração.



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br



Diante da decisão que promoveu a habilitação da licitante em tais condições, a Recorrente apresenta o presente recurso, insurgindo-se contra ato administrativo que, ao desconsiderar exigência legal expressa, compromete a regularidade do julgamento, a isonomia entre os licitantes e a própria segurança da futura contratação.

II – DA INVALIDADE DA HABILITAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO TÉCNICO ESSENCIAL E VIOLAÇÃO AO ART. 63, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A decisão que promoveu a habilitação da licitante SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA não se sustenta à luz do regime jurídico aplicável às contratações públicas, na medida em que admitiu como válida declaração substitutiva de vistoria técnica firmada por agente desprovido de atribuição técnica, em desconformidade direta com a legislação de regência e com o próprio instrumento convocatório.

A controvérsia posta não é de natureza meramente formal. Trata-se de vício que incide sobre elemento estrutural da habilitação técnica, cuja finalidade é assegurar que a licitante detenha conhecimento efetivo das condições de execução do objeto, assumindo, desde a fase pré-contratual, a responsabilidade pelos riscos inerentes à contratação.

Nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a substituição da vistoria técnica somente é juridicamente admissível quando acompanhada de declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

A opção legislativa é inequívoca e não comporta relativizações: não se trata de mera formalidade documental, mas de ato técnico qualificado, cuja validade está condicionada à sua emissão por profissional que detenha efetiva responsabilidade técnica sobre a futura execução contratual.

Essa exigência não é arbitrária, tampouco meramente formal. Ela decorre da própria lógica do sistema instituído pela Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a vistoria técnica tem por finalidade assegurar a adequada compreensão das condições reais de execução do objeto. Ao admitir sua substituição por declaração, o ordenamento transfere ao licitante a responsabilidade pelo conhecimento integral dessas condições, inclusive quanto aos riscos envolvidos na execução contratual. Por essa razão, exige-se que tal declaração seja firmada por quem detenha efetiva capacidade técnica para avaliar tais circunstâncias, isto é, o responsável técnico da empresa.



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br



No caso em análise, a irregularidade assume contornos ainda mais graves. A declaração apresentada pela licitante SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA foi subscrita por procuradora, e não por responsável técnico, o que evidencia tentativa de substituição de requisito técnico por meio de instrumento de representação jurídica.

Tal circunstância é juridicamente inadmissível.

A responsabilidade técnica não se confunde com representação societária ou poderes de mandato. Trata-se de atribuição personalíssima, vinculada à qualificação profissional e à assunção direta de responsabilidade pela execução do objeto, não sendo passível de delegação por meio de procuração.

Admitir que declaração dessa natureza seja firmada por procurador implica esvaziar integralmente o comando do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, convertendo exigência de natureza técnica em simples formalidade documental, desprovida de qualquer conteúdo efetivo.

Nessa perspectiva, a declaração apresentada não é apenas irregular — é juridicamente inválida, porquanto firmada por agente absolutamente incompetente para a prática do ato, não sendo apta a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

A irregularidade é objetiva e incontornável.

Não se trata de vício sanável, tampouco de falha acessória passível de diligência. O que se verifica é a inexistência de declaração válida para fins de substituição da vistoria técnica, circunstância que implica, de forma direta, o não atendimento de requisito legal de habilitação.

Cumpramos ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a declaração substitutiva de vistoria deve ser prestada pelo responsável técnico da licitante, justamente por envolver a assunção de responsabilidade técnica sobre as condições de execução do objeto (Acórdãos nº 1737/2021-Plenário e nº 2098/2019-Plenário).

A decisão administrativa, portanto, ao validar documento apresentado em desconformidade com esse parâmetro, afasta-se não apenas da lei, mas também da orientação consolidada dos órgãos de controle.

Diante desse cenário, não há espaço para interpretação extensiva ou flexibilização.



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.
CEP: 40.280-000, Salvador-BA
71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br



A habilitação da licitante, tal como realizada, encontra-se maculada por ilegalidade, porquanto fundada em documento juridicamente inválido, devendo ser revista para que seja declarada sua inabilitação.

Diante desse quadro, a manutenção da habilitação revela-se juridicamente insustentável, impondo à Administração o dever de invalidação do ato, como medida necessária à recomposição da legalidade do certame, à observância da isonomia entre os licitantes e à garantia de que apenas empresas que atendam integralmente aos requisitos técnicos prossigam nas fases subsequentes do procedimento.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do Edital, com o seu regular processamento;
- b) no mérito, o provimento do presente recurso, para reformar a decisão que promoveu a habilitação da licitante SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, reconhecendo-se a invalidade da declaração substitutiva de vistoria apresentada em desconformidade com o art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências editalícias, com a consequente declaração de sua inabilitação no certame;
- c) a realização do competente juízo de retratação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, para reexame da matéria;
- e) por fim, requer-se que a decisão administrativa a ser proferida enfrente, de forma expressa e motivada, os fundamentos ora apresentados, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos, evitando-se a consolidação de ilegalidades no âmbito do certame.

Salvador/BA, 24 de março de 2026.

TATIANA MACEDO Assinado de forma digital
VILAS por TATIANA MACEDO
BOAS:8132503759 VILAS BOAS:81325037591
1 Dados: 2026.03.24
22:30:40 -03'00'

MOB PARKING LTDA.

TATIANA MACEDO VILAS BOAS – SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF nº 813.250.375-91



Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.213, sala 1.009, Edifício Golden Plaza - Brotas.

CEP: 40.280-000, Salvador-BA

71 2137-7007 • contato@mobparking.com.br

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30



WALLAS SANTOS SENA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/08/1983, solteiro, empresário, CPF nº 016.822.815-74, RG nº 934890994, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, 225, Apto 1802, Stiep, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **MOB PARKING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203153850, com sede Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 003213, Edif Edifício Golden Plaza Sala 1009, Brotas Salvador, BA, CEP 40280000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.576.132/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **alteração contratual e consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. TATIANA MACEDO VILAS BOAS admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 14/09/1981, solteira, empresária, CPF nº 813.250.375-91, RG nº 987976621, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Doutor José Peroba, 225, Apto 1802, Stiep, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **WALLAS SANTOS SENA**, detentor de 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **WALLAS SANTOS SENA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), direta e irrevogavelmente a sócia **TATIANA MACEDO VILAS BOAS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: **TATIANA MACEDO VILAS BOAS**, com 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **TATIANA MACEDO VILAS BOAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81600001598198

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30

TATIANA MACEDO VILAS BOAS, nacionalidade brasileira, nascida em 14/09/1981, solteira, empresária, CPF nº 813.250.375-91, RG nº 987976621, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Doutor José Peroba, 225, Apto 1802, Stiep, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MOB PARKING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203153850, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 003213, Edifício Golden Plaza, Sala 1009, Brotas, Salvador, BA, CEP 40.280-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.576.132/0001-30, resolvem a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente **consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAL, OBJETO SOCIAL, INCÍO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária gira sob a denominação social de “**MOB PARKING LTDA**”, e nome fantasia “**MOB PARKING**”, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 003213, Edifício Golden Plaza, Sala 1009, Brotas, Salvador, BA, CEP 40.280-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua filial na RUA MARGEM DO RIO DO OURO, 134, CENTRO, JACOBINA, CEP 44702432 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901500385 e CNPJ nº 09.576.132/0002-11.

CLÁUSULA TERECEIRA. A sociedade tem sua filial na PRAÇA ARMINDO AZEVEDO, 162, 1º ANDAR, CENTRO, BRUMADO, CEP 46100135 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901500393 e CNPJ nº 09.576.132/0003-00.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem sua filial na AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 003213, EDIFÍCIO GOLDEN PLAZA, SALA 1010, BROTAS, SALVADOR, CEP 40280000 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901500407 e CNPJ nº 09.576.132/0004-83.

Req: 81600001598198

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esu1YoxEK_u2kQnrg&chave2=5f1-06aCqPpe1H2hncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01682281574-MALILAS SANTOS SENNA|81320307591-TATIANA MACEDO VILAS BOAS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30**



CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL: ESTACIONAMENTO DE VEICULOS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS SERVICOS DE ARQUITETURA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CNAE FISCAL

5223-1/00 - estacionamento de veículos
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7111-1/00 - serviços de arquitetura
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
5320-2/02 - serviços de entrega rápida
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou as atividades em 14/05/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade empresária é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Req: 81600001598198

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30**



Sócios	Perc%	Quotas	Total
TATIANA MACEDO VILAS BOAS	100%	8.500.000	R\$ 8.500.000,00
	100%	8.500.000	R\$ 8.500.000,00

Primeiro Parágrafo da Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade cabe isoladamente a sócia **TATIANA MACEDO VILAS BOAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - ATOS VEDADOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA "PRÓ-LABORE": A sócia administradora tem direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente convencionada entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO: Ocorrendo a morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: o sócio remanescente pagará aos herdeiros ou legatários do "de cujos", afastado ou interditado todos os seus haveres na sociedade de acordo com o respectivo inventário, testamento e/ou formal de partilha, com base no Balanço Patrimonial que será levantado na data do evento para tal fim, podendo admitir novos sócios que viabilizem a continuidade da sociedade, inclusive herdeiros, se capacitados estiverem.

Req: 81600001598198

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MOB PARKING LTDA
CNPJ nº 09.576.132/0001-30**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS INTERNAS: Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todas os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO: A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ARBITRAMENTO E FORO: Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037 e seguintes do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um arbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 05 de março de 2026.

TATIANA MACEDO VILAS BOAS

WALLAS SANTOS SENA

Req: 81600001598198

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



269252410

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MOB PARKING LTDA
PROTOCOLO	269252410 - 06/03/2026
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203153850
CNPJ 09.576.132/0001-30
CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/03/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98747037 DE 13/03/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2026

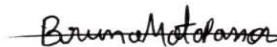
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98747037

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01682281574 - WALLAS SANTOS SENA - Assinado em 12/03/2026 às 14:57:35

Cpf: 81325037591 - TATIANA MACEDO VILAS BOAS - Assinado em 12/03/2026 às 14:57:04



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98747037 em 13/03/2026

Protocolo 269252410 de 06/03/2026

Nome da empresa MOB PARKING LTDA NIRE 29203153850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100513531473397

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026

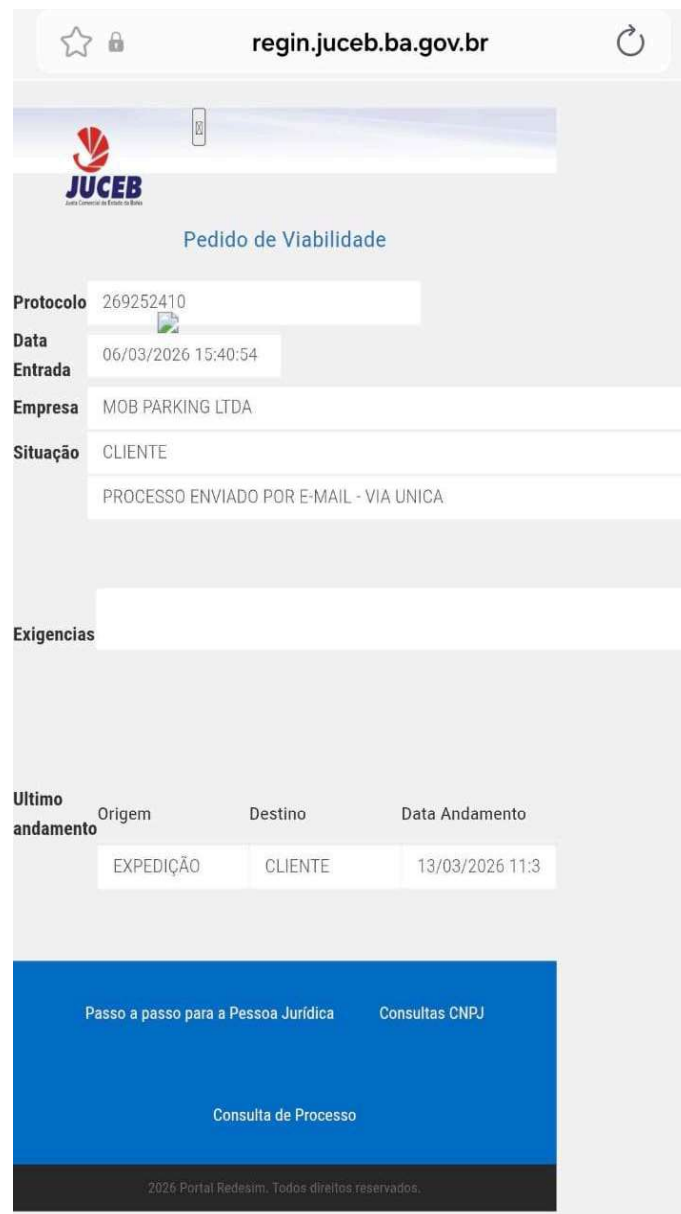
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

24/03/2026, 21:52

WhatsApp Image 2026-03-24 at 21.36.22 (1).jpeg (715×1280)



regin.juceb.ba.gov.br

JUCEB
Juazeiro Central do Estado da Bahia

Pedido de Viabilidade

Protocolo 269252410

Data 06/03/2026 15:40:54

Entrada

Empresa MOB PARKING LTDA

Situação CLIENTE

PROCESSO ENVIADO POR E-MAIL - VIA UNICA

Exigencias

Ultimo andamento	Origem	Destino	Data Andamento
	EXPEDIÇÃO	CLIENTE	13/03/2026 11:3

Passo a passo para a Pessoa Jurídica Consultas CNPJ

Consulta de Processo

2026 Portal Redesim. Todos direitos reservados.

file:///C:/Users/Evelin/Downloads/WhatsApp Image 2026-03-24 at 21.36.22 (1).jpeg

1/1

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

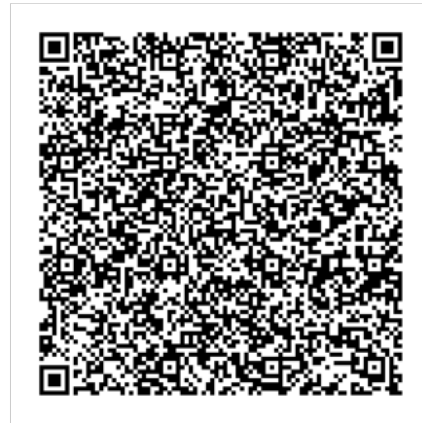
A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MUNICÍPIO DE JUAZEIRO	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME WALLAS SANTOS SENA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 11489982 SSP BA	
		CPF 016.822.815-74	DATA NASCIMENTO 14/08/1983
FILIAÇÃO EDIENE VIEIRA SENA		MÁRIA DELIA PEREIRA DOS SAN	
TOE		CAL. HABIL.	
PERMISSÃO		ALL	AD
Nº REGISTRO 05193548914		VALIDADE 14/10/2031	1ª HABILITAÇÃO 28/02/2011
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SALVADOR, BA		DATA EMISSÃO 27/10/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
69031104983		BA511287385	
BAHIA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

